



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 013/2023

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora “DENISE VALADÃO SARZEDAS”.

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58, XIV da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III da CRFB/1988 bem como o Art. 6º da EC nº 41/2003, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006 resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, a servidora DENISE VALADÃO SARZEDAS, matrícula nº 2128, inscrita no CPF sob o nº 475.XXX.397-49, efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com proventos **INTEGRAIS**, conforme processo eletrônico IPREV-CA nº 4.972/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela *paridade*, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 160 Lei Municipal nº 365/1996	2.429.47
Triênio (50%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	1.214.74
Grat. de Tempo Integral Incorporada(100%) – Art. 1º Lei Municipal nº 1.610/2013	2.429.47
TOTAL MENSAL	6.073.68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu - RJ, 13 de Fevereiro de 2023.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Diretor Presidente – Portaria nº 077/2021